



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, N° 3140

Bairro: Coroa do Meio CEP:49035-660

Aracaju-Se

Email: diretoria@crcse.org.br

PORTARIA N.º 10/2008

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;**

CONSIDERANDO o surgimento de comentários de que supostamente poderia ter sido facilitado o acesso de contabilista em débito para com o CRCSE à votação na eleição para renovação de 1/3 do plenário deste Conselho, realizada no período de 08 a 22 de novembro de 2007, via on line;

CONSIDERANDO ainda o surgimento de comentários de que supostamente poderiam ter sido emitidas DHP's para contabilista em débito para com o CRCSE.

CONSIDERANDO que é papel do gestor zelar e manter a lisura em todos os atos praticados pelo CRCSE;

RESOLVE:

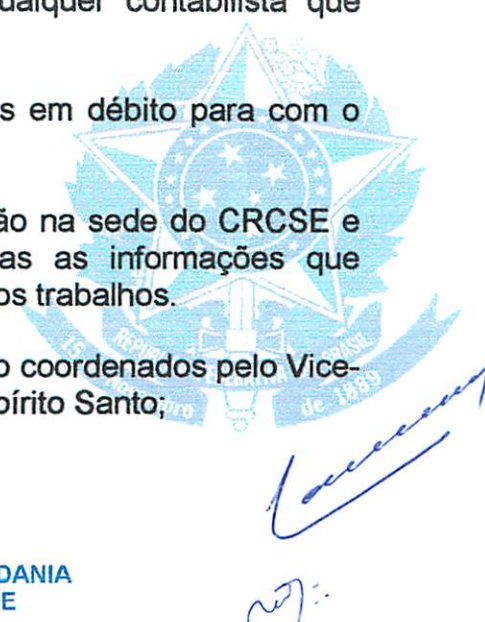
Art. 1.º – Designar os Conselheiros Mário Lúcio do Espírito Santo, Jorge Luiz dos Santos, Ana Lúcia dos Santos e Sabino Rodrigues Filho para compor a Comissão de Sindicância para apurar:

I - se ocorreu a votação na eleição de 1/3 do Plenário, realizada no período de 08 a 22 de novembro de 2007, de qualquer contabilista que estivesse com débitos vencidos para com o CRCSE;

II – se foram emitidas DHP's para contabilistas em débito para com o CRCSE.

Art. 2.º – Os membros da Comissão se reunirão na sede do CRCSE e deverão solicitar aos setores deste Conselho, todas as informações que acharem pertinentes e necessárias para a execução dos trabalhos.

Parágrafo 1º – Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo Vice-Presidente Administrativo, contador Mário Lúcio do Espírito Santo;





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, Nº 3140

Bairro: Coroa do Meio CEP:49035-660

Aracaju-Se

Email: diretoria@crcse.org.br

Parágrafo 2º – Ao final dos trabalhos a Comissão deverá elaborar um relatório conclusivo sobre os fatos descritos no art. 1º inclusive com as recomendações que julgar necessárias ao Presidente do Conselho.

Art. 3.º – A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório previsto no parágrafo segundo do art. 2º, podendo este prazo ser prorrogado, se necessário, por igual período.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ CONHECIMENTO

CUMPRE-SE

Aracaju, 01 de agosto de 2008.

**Contador ROMUALDO BATISTA DE MELO
PRESIDENTE DO CRCSE**

